

**Proc. TC-022.378/2013-8**  
**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal – CAIXA em nome do Sr. Luiz Gonzaga dos Santos Barros, ex-prefeito do Município de Itaipava do Grajaú/MA, no período de 2005 a 2008, em razão da omissão do responsável no dever de prestar contas dos recursos provenientes do Contrato de Repasse 171.166-91/2004/Ministério das Cidades/CAIXA, celebrado com a União, por intermédio do Ministério das Cidades e representada pela CAIXA, que teve por objeto a “ampliação de sistemas de abastecimento de água em João Lisboa/MA, através da construção de reservatórios de concreto no Município de Itaipava do Grajaú/MA”.

Foram repassados os seguintes valores: R\$ 18.000,00, em 13/10/2005, R\$ 90.000,00, em 4/1/2008, e R\$ 12.000,00, em 14/5/2008, conforme informações presentes no item da instrução da unidade técnica (peça 9).

Devidamente citado no âmbito do TCU (peças 12 e 13), o responsável permaneceu silente, devendo, por isso, ser considerado revel para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992.

Diante do exposto, considerando a omissão do responsável no dever de prestar contas, manifesto-me de acordo com a proposta da unidade técnica no sentido de que as contas do responsável sejam julgadas irregulares, com imputação de débito e aplicação da multa de que trata o art. 57 da Lei 8.443/1992.

Ministério Público, em 12/09/2014.

*(Assinado eletronicamente)*  
**LUCAS ROCHA FURTADO**  
Subprocurador-Geral